

# EDITAL Nº 20/PROGRAD/2023

## Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2024

---

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD) torna público o presente *Edital para distribuição de bolsas de estágio não obrigatório na UFSC*, voltado à preparação para o trabalho e à formação de estudantes regularmente matriculados no ensino de graduação.

### 1. Das disposições preliminares

O Programa Institucional de Bolsas de Estágio (**PIBE 2024**) da UFSC é regido pelo presente Edital; pela Lei Federal Nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, que trata dos estágios de estudantes; pela Instrução Normativa Nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e pela Resolução Normativa Nº 73/CUn/2016, que regulamenta os estágios dos estudantes dos cursos de graduação da UFSC.

### 2. Do número de bolsas de estágio

2.1. O número total de bolsas de estágio e os números parciais para cada Unidade (descritas no [item 3](#) deste Edital) serão divulgados em edital complementar até o dia 31 de dezembro de 2023.

2.2. Serão destinados 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2024 para estudantes com deficiência desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

2.3. Serão destinados no mínimo 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2024 a estagiários(as) para atuarem diretamente na promoção de acessibilidade de estudantes com deficiência, seja diretamente ao estudante com deficiência ou em setores que realizam atividades de promoção de acessibilidade educacional ou institucional.

2.4. Serão asseguradas bolsas para estudantes Pretos, Pardos e Indígenas que entraram na UFSC por ações afirmativas (Decreto nº 9.427/2018) e para estudantes de outras categorias de vulnerabilidades sociais: beneficiários(as) do Programa Universidade para Todos (PROUNI) do governo federal, ou beneficiários(as) de bolsa de estudo voltada a estudantes de graduação da rede pública de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica; Quilombolas; Transexuais/Travestis; Pessoa Cigana em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica; População Ribeirinha; População em Situação de Rua; População Refugiada; Marisqueiras, Campesinos e Outros, a cada servidor(a) contemplado(a) no Edital PIBE 2024, para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade, de acordo com a seguinte proporção:

2.4.1. Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 1 ou 2 bolsas, a distribuição das bolsas deverá assegurar 1 bolsa para estudantes Pretos, Pardos e Indígenas que entraram na UFSC por ações afirmativas (Decreto nº 9.427/2018), para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade. Quando essa vaga não for preenchida, serão classificados os candidatos do grupo de outras vulnerabilidades, por ordem de classificação. E caso a vaga não seja preenchida, poderá ser ocupada pelo candidato do grupo de ampla concorrência.

2.4.2. Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a distribuição das bolsas deverá manter a seguinte proporção: 1 bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 1 bolsa para estudante de outras vulnerabilidades sociais e 1 bolsa para ingressante na UFSC pela concorrência geral.

2.4.3. Para os casos de estudantes que se autodeclararam Pretos, Pardos e Indígenas mas que não tenham ingressado por ações afirmativas, para a efetiva implementação da bolsa o(a) supervisor(a) deverá requerer à PROAFE a realização da validação dentro dos prazos definidos no item 3.6 deste Edital.

2.4.4. Para os casos de estudantes que se autodeclararam em outras categorias de vulnerabilidades sociais, mas que não tenham ingressado por ações afirmativas, para a efetiva implementação da bolsa o(a) supervisor(a) deverá requerer à PROAFE a realização da validação dentro dos prazos definidos no item 3.6 deste Edital.

2.5. Os(As) servidores(as) contemplados deverão elaborar seus Editais e divulgar suas vagas de estágio no portal de estágios da UFSC, na página <https://estagios.ufsc.br/>, podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente.

2.6. Os(As) servidores(as) contemplados deverão organizar o processo de seleção dos(as) estagiários(as) bolsistas respeitando os itens 2.4 a 2.5, e a efetivação do cadastro do(a) estagiário(a) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória da vaga discriminada.

2.7. O Hospital Universitário (HU) da UFSC, por dispor de recursos do Ministério da Saúde para bolsas estágio, não será contemplado com as bolsas do presente edital.

### 3. Da distribuição das bolsas de Estágio

3.1. A distribuição das bolsas para estudantes com deficiência (item 2.2) e para promoção de acessibilidade (item 2.3) seguirá organização específica e será definida de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.

3.2. A distribuição das bolsas para estudantes PPI (item 2.4), em cada Unidade, será definida de acordo com o disposto no Anexo II deste edital.

3.3. A distribuição das bolsas para estudantes das outras categorias de vulnerabilidades sociais (Item 2.4), em cada Unidade, será definida de acordo com o disposto no Anexo III deste edital.

3.4. A distribuição das bolsas (incluídas as vagas para ações afirmativas previstas no item 2.4 e as vagas de concorrência geral) será dividida em três grandes grupos e se dará conforme a seguinte organização:

3.4.1. **Unidades Administrativas:** o período de vigência do estágio poderá iniciar a partir de 29 de fevereiro de 2024 e finalizar até o dia 28 de fevereiro de 2025. O agrupamento dessas Unidades será:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitorias, Secretarias, e Diretorias administrativas dos *campi*;
- c) Órgãos suplementares, exceto Hospital Universitário;

3.4.2. **Unidades Universitárias:** o período de vigência do estágio poderá iniciar a partir de 29 de fevereiro de 2024 e finalizar até o dia 31 de dezembro de 2024. O agrupamento será:

- a) Direções de Centro;
- b) Coordenadorias de Curso;
- c) Departamentos de Ensino.

3.4.3. **Outras Unidades:** o período de vigência do estágio será de acordo com o funcionamento da Unidade de referência, sendo que o período máximo permitido é de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025. O agrupamento será:

- a) Clínica Escola de Fonoaudiologia;
- b) Clínica Odontológica;
- c) Colégio de Aplicação (CA) - Geral;
- d) Colégio de Aplicação (CA) - Acessibilidade;
- e) Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ);
- f) Farmácia Escola;
- g) Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) - Acessibilidade;
- h) Serviço de Atenção Psicológica (SAPSI).

3.5. Os servidores/Unidades contemplados no presente Edital poderão solicitar a ampliação do período de vigência estabelecido nos itens 3.4.2 e 3.4.3. O pedido deverá ser enviado a partir do dia **8 de novembro de 2024** para [dip.prograd@contato.ufsc.br](mailto:dip.prograd@contato.ufsc.br), informando: local do estágio, nome do(a) supervisor(a), nome do(a)

estagiário(a), justificativa para extensão do período e proposta do novo prazo final, que não deverá ultrapassar 28 de fevereiro de 2025. A análise será feita quanto ao mérito da justificativa apresentada e poderá ser deferida mediante a existência de dotação orçamentária. Somente após a autorização do DIP/PROGRAD o estagiário poderá emitir Termo Aditivo ou novo Termo de Compromisso de Estágio e continuar ou iniciar seu estágio.

3.6. Haverá **redistribuição das bolsas que não forem utilizadas** no período de 30 dias após a data inicial para a implementação (1º/02/2024 ou 29/02/2024, para Item 3.4 do Edital). As bolsas que ficarem ociosas por mais de 30 dias consecutivos serão redistribuídas (Item 8 do Edital).

Quadro síntese do período de vigência das bolsas de estágio segundo Unidade do servidor solicitante:

Unidade	Unidades Administrativas (3.4.1)	Unidades Universitárias (3.4.2)	Outras Unidades (3.4.3)
Período do estágio	29/02/2024 a 28/02/2025	29/02/2024 a 31/12/2024	01/02/2024 a 31/01/2025

#### 4. Do valor da bolsa, auxílio-transporte e recesso remunerado

4.1. O valor mensal da bolsa será de R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), acrescido o valor do auxílio-transporte de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), sendo o pagamento de ambos proporcionais aos dias efetivamente estagiados (Instrução Normativa Nº 213/2019).

4.2. O(A) estagiário(a) terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, sendo concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a um ano.

4.2.1. Os recessos remunerados deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, em comum acordo com o(a) supervisor(a) do estágio e preferencialmente nos períodos de férias acadêmicas ou no período das provas finais dos semestres letivos, na proporção de 15 (quinze) dias consecutivos para cada semestre de estágio realizado.

4.3. Excepcionalmente, na hipótese de o desligamento do estagiário ocorrer antes que o recesso (proporcional ou integral) tenha sido usufruído de acordo com o contrato celebrado (TCE), o(a) estagiário(a) fará jus ao recebimento do recesso em pecúnia. Para tanto, o Termo de Rescisão deverá ser encaminhado ao DIP acompanhado de ofício contendo justificativa assinada pelo(a) supervisor(a) informando: a quantidade de dias já usufruídos e os motivos pelos quais o recesso não foi gozado durante a vigência do TCE. Só caberá o pagamento em pecúnia nos casos em que o(a) estagiário(a) rescinda o TCE para início imediato em outro estágio e não haja tempo hábil para usufruto do recesso.

4.4. O(A) supervisor(a) que solicitar o pagamento em pecúnia de recesso não usufruído terá a mesma quantidade de dias reduzida de contrato subsequente que exista, a fim de que o orçamento disponibilizado não seja excedido.

#### 5. Da apresentação e envio das solicitações para bolsas de estágios não obrigatórios

5.1. Serão consideradas solicitações para bolsas de estágio não obrigatório as propostas com Programa de Atividades de Estágio (PAE) **com enfoque em demandas voltadas para a formação profissional de estudantes de graduação de caráter institucional.**

5.2. As solicitações serão efetuadas em apenas uma etapa, a de inscrição do pedido pelo(a) servidor(a) requerente, sem necessidade de homologação pela chefia.

Período de Inscrição dos Pedidos (item 5.3)
16/11 a 30/11/2023
<a href="http://pibe.sistemas.ufsc.br">pibe.sistemas.ufsc.br</a>

5.3. Para a **etapa de inscrições**: o(a) servidor(a) requerente, doravante denominado(a) supervisor(a), deve apresentar sua solicitação vinculada à respectiva Unidade de trabalho, conforme descrito a seguir, nos itens 5.3.1 a 5.3.5.

5.3.1. Todas as solicitações devem ser preenchidas eletronicamente pelos(as) supervisores(as) a partir do dia 16 de novembro de 2023 até às 23h59 do dia 30 de novembro de 2023, exclusivamente por meio do sistema PIBE, disponível em [pibe.sistemas.ufsc.br](http://pibe.sistemas.ufsc.br).

5.3.2. Não serão aceitas solicitações submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.3.1.

5.3.3. Cada servidor(a) pode preencher uma solicitação como supervisor(a) de campo de estágio, observado o máximo de 10 estagiários por supervisor(a) e a vinculação à Unidade. No caso de mais de um pedido do(a) mesmo(a) servidor(a), **será avaliado apenas o último pedido registrado no sistema**.

5.3.4. A solicitação deve ser preenchida pelo(a) supervisor(a) do campo de estágio, com as informações abaixo especificadas:

- a) Chefia da unidade à qual está vinculado(a);
- b) Número de bolsas solicitadas, observando o número máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor(a);
- c) Identificação do Grupo, de acordo com o item 3.4;
- d) Identificação do Setor de Estágio;
- e) Identificação do Campo de Estágio;
- f) Programa de Atividades de Estágio (PAE) a ser desenvolvido pelo(s, a, as) bolsista(s) estagiário(s, a, as), **com enfoque na formação profissional de estudantes de graduação**;
- g) Justificativa do pedido, para cada um dos estagiários solicitados.

5.3.5. Os(As) servidores(as) solicitantes das bolsas devem manter atualizado o cadastro UFSC do sistema de Administração de Recursos Humanos (ADRH), sob o risco de terem a inscrição não concluída.

5.4. Os(As) servidores(as), docentes ou técnico-administrativos, que solicitarem as bolsas serão os(as) supervisores(as) dos respectivos campos de estágio.

5.5. Os(As) supervisores(as) devem apresentar formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a) sob sua supervisão.

5.6. A troca de supervisor(a) após o deferimento das bolsas será permitida, desde que mantidas as atividades a serem desenvolvidas e o campo do estágio, mediante justificativa apresentada por meio de declaração encaminhada ao DIP ([dip.prograd@contato.ufsc.br](mailto:dip.prograd@contato.ufsc.br)). Na falta de justificativa, o Termo de Compromisso de Estágio será rejeitado.

## 6. Dos critérios de Concessão

6.1 As solicitações referentes ao item 3 do presente Edital serão analisadas pela Comissão de Avaliação PIBE nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica, conforme estabelece o Art. 19 da Resolução 73/CUn/2016.

6.2 A Comissão PIBE apreciará a demanda considerando o caráter formativo e institucional da solicitação, o número de solicitações em cada unidade e o número de bolsas disponíveis a ser publicado em edital complementar (item 2.1 do Edital).

6.2.1 As solicitações cujas atribuições tiverem caráter de função de servidor(a) técnico-administrativo ou docente serão desclassificadas.

6.2.2 As solicitações cujo Programa de Atividades de Estágio (PAE) forem iguais ou similares, e que caracterizem a mesma atividade, serão desclassificadas.

6.2.3 Cada solicitação será avaliada por pelo menos dois membros da Comissão, havendo intervenção de um terceiro membro caso a mesma proposta seja aprovada por um avaliador e reprovada por outro.

6.2.4 Os membros da comissão não poderão avaliar as propostas das Unidades Universitárias às quais estiverem vinculados.

6.2.5 A Comissão PIBE atribuirá uma nota de 0 a 10 para o Programa de Atividades de Estágio (PAE) e outra nota de 0 a 10 para a Justificativa apresentada pelo solicitante, sendo que a primeira terá peso 6, e a segunda, peso 4 na média do solicitante, conforme os seguintes critérios:

- a) Quanto ao PAE: clareza das atividades propostas; relação das atividades elencadas com a área de formação envolvida; detalhamento das atividades desenvolvidas; informação sobre a existência de supervisão compatível com a área do estágio.
- b) Quanto às Justificativas: possibilidade de aprendizagem do estagiário; benefício das atividades desempenhadas para a instituição; benefício para a comunidade.

6.2.6 A média ponderada mencionada no item 6.2.5 irá definir a classificação da solicitação dentro da grande Unidade. Em caso de empate nas notas atribuídas, o desempate se dará:

- a) Maior nota do PAE;
- b) Não existência de pedido do mesmo setor já aprovado;
- c) Número do código do pedido no PIBE 2024 (a solicitação mais antiga terá prioridade sobre a solicitação mais recente).

6.2.7 O número de bolsas deferidas poderá ser diferente do solicitado, a critério da Comissão PIBE, sendo as bolsas concedidas distribuídas seguindo a ordem decrescente de classificação.

6.2.8 Para a definição da distribuição das bolsas nas Unidades Administrativas e Universitárias, a Comissão buscará contemplar o maior número de setores/unidades.

6.2.9 Se as solicitações deferidas pela Comissão PIBE não completarem o total de bolsas previstas no edital complementar, as bolsas remanescentes poderão ser transferidas para as demais Unidades, ou ainda poderão, conforme decisão da Comissão, permanecer como banco de bolsas para atendimento das demandas justificadas que surgirem após o resultado dos pedidos de reconsideração.

## **7. Do Resultado, Seleção dos Bolsistas e Ocupação das Vagas**

7.1. As datas dos resultados e recursos serão estabelecidas por edital complementar, a ser divulgado após confirmação do orçamento financeiro disponível para o ano de 2024.

7.2. Os solicitantes que tiverem seus pedidos indeferidos ou deferidos parcialmente poderão encaminhar recurso para o e-mail [pibe@contato.ufsc.br](mailto:pibe@contato.ufsc.br) dentro do período a ser estabelecido em edital complementar. Neste mesmo edital constarão as exigências quanto ao formato/conteúdo da mensagem, sob pena de o(a) solicitante não ter seu recurso avaliado.

7.3. Os(As) supervisores(as) contemplados com bolsas devem obrigatoriamente divulgar suas vagas para seleção de bolsistas na página oficial de anúncios de vagas de estágios da UFSC (<https://estagios.ufsc.br/>), podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente.

**7.4. Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar as seleções por meio de editais públicos, os quais deverão ficar abertos por, no mínimo, 5 dias úteis, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.**

**7.5. Caberá aos(às) supervisores(as) contemplados com as bolsas deste Edital a seleção dos (das) estudantes bolsistas de formação compatível com o Programa de Atividades de Estágio (PAE) apresentado na solicitação.**

7.6. O processo de seleção dos(das) estudantes pelos(as) supervisores de campo de estágio disciplina-se pelo estabelecido nos artigos 20 e 21 da Resolução 73/CUn/2016, acrescido de outros critérios estabelecidos pelo campo de estágio contemplado.

7.6.1. As vagas destinadas às ações afirmativas, para atendimento aos estudantes ingressantes PPI e outras vulnerabilidades sociais deverão seguir ainda o especificado, respectivamente, nos Anexos II e III deste Edital.

7.7. Não serão aceitos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) que apresentem: a) períodos de vigência além do permitido por este edital; b) supervisor(a) não contemplado com bolsa; e c) Programa de Atividades de Estágio (PAE) incompatível com a área de formação do(a) estudante.

7.8. Os(As) supervisores(as) devem exigir que os(as) estudantes selecionados apresentem, no primeiro dia de estágio, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) gerado pelo [SIARE-UFSC](#) (Sistema de Informação para Acompanhamento de Registro de Estágios), devidamente assinado pelas partes. O(A) estagiário(a) não deverá iniciar suas atividades antes da documentação estar devidamente regularizada.

## 8. Da redistribuição

A redistribuição citada no item 3.6 se refere às bolsas deferidas que se encontrarem ociosas por 30 dias após a data de início proposta neste Edital, ou ainda 30 dias sem condução de novo estagiário para a vaga que fique aberta durante a vigência do Edital.

8.1. Passados os 30 dias após a data inicial possível para a implementação da bolsa, o DIP informará ao supervisor a finalização do prazo e a bolsa será redistribuída de acordo com a lista de classificação final do Edital àqueles supervisores(as) de campos de estágio que apresentaram mérito em sua proposta, mas, devido ao limite de orçamento, tiveram seus pedidos indeferidos no PIBE 2024.

## 9. Cronograma

Lançamento do PIBE 2024	14/11/2023
Etapa de Inscrição (solicitação pelos servidores/supervisores do campo de estágio)	16/11/2023 a 30/11/2023
Divulgação do Edital Complementar PIBE 2024 sobre número de bolsas, datas de divulgação de resultados e recursos	Até 31/12/2023

## 10. Contato

10.1. Quaisquer dúvidas sobre este Edital devem ser encaminhadas exclusivamente por correio eletrônico para [pibe@contato.ufsc.br](mailto:pibe@contato.ufsc.br). Essa caixa de e-mails ficará ativa somente no período de inscrições para dúvidas relativas ao Edital. Outras questões que porventura venham a surgir durante a vigência dos contratos de estágio devem ser encaminhadas por e-mail para [dip.prograd@contato.ufsc.br](mailto:dip.prograd@contato.ufsc.br)

10.2. Eventuais problemas relacionados à chefia e ao seu cadastro na PRODEGESP deverão ser tratados junto à Divisão de Cadastro (DCAD/DAP/PRODEGESP) por meio do ramal 9313.

## 11. Das disposições finais

11.1. Considerando os diversos programas de bolsas existentes na UFSC destinados aos(às) estudantes de graduação, a distribuição das **bolsas de estágio que integram o PIBE não atenderão solicitações cujas atividades se caracterizem como extensão, pesquisa, iniciação científica ou docência e monitoria.**

11.2. Não serão concedidas bolsas de estágio para substituição de servidor(a) ou para pagamento de estágio obrigatório (Resolução Normativa 73/2016/Cun, de 7 de junho de 2016).

11.3. A PROGRAD não se responsabiliza por solicitações não recebidas ou não efetivadas por motivos de ordem técnica, tais como problemas com a internet e/ou problemas com a máquina (computador). Cabe ao solicitante verificar a efetivação do pedido.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão PIBE descrita no item 6 e em acordo com a PROGRAD.

DILCEANE CARRARO  
Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica

**EDITAL Nº 20/PROGRAD/2023**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2024**  
**ANEXO I - Acessibilidade**

---

**ANEXO I**

**1. Bolsas para estudantes com deficiência**

1.1 Serão destinados 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2024 para estudantes com deficiência, para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

1.2 As bolsas para estudantes com deficiência podem ser solicitadas tanto pelo(a) supervisor(a) quanto pelo(a) estudante com deficiência.

1.3 Para solicitação das bolsas para pessoa com deficiência, **o(a) supervisor(a)** que pretende receber o(a) estagiário(a) deverá preencher todos os campos do **Formulário I** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), assinar, digitalizar e encaminhar ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, a saber, [cae.proafe@contato.ufsc.br](mailto:cae.proafe@contato.ufsc.br). Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis. Como segunda opção, o documento deverá ser encaminhado, em peças físicas, diretamente à CAE. Caso o supervisor já tenha selecionado o(a) estagiário(a) com deficiência, deverá encaminhar, anexo ao formulário, o laudo técnico da condição de deficiência do(a) estudante. Caso ainda não tenha selecionado o(a) estagiário(a), o laudo técnico deverá ser encaminhado, por e-mail ou fisicamente, tão logo seja finalizada a seleção.

1.4 Para solicitação de bolsa para pessoa com deficiência pelo(a) estudante com deficiência, **o(a) próprio(a) estudante** deverá preencher todos os campos do **Formulário II** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), assinar e providenciar a assinatura do(a) supervisor(a) de estágio, digitalizar e encaminhar ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, a saber, [cae.proafe@contato.ufsc.br](mailto:cae.proafe@contato.ufsc.br). Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis. Como segunda opção, o documento deverá ser encaminhado, em peças físicas, diretamente à CAE. O(A) estudante deverá anexar ao formulário o laudo técnico referente à condição de deficiência.

**2. Bolsas para promoção da acessibilidade estudantil**

2.1 Serão destinados pelo menos 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2024 a estagiários(as) para atuarem na promoção de acessibilidade a estudantes com deficiência, seja diretamente a estudante com deficiência ou em setores que realizam atividades de promoção de acessibilidade educacional ou institucional.

2.2 As solicitações de **bolsas de promoção de acessibilidade educacional para campos de estágio na Educação Básica** (Colégio de Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil) poderão ser feitas por servidores(as) docentes ou técnico-administrativos e estarão incluídas no quantitativo do item 3.4.3 do Edital, “Outras unidades”. Os proponentes deverão realizar os pedidos por meio do Sistema PIBE e observar as instruções referentes ao grupo “Outras Unidades” (itens 5 a 9).

2.3 As solicitações de **bolsas para campos de estágio no Ensino Superior** que se caracterizem como promoção de acessibilidade educacional ou institucional a estudante com deficiência da UFSC deverão ser realizadas por meio do **Formulário III** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), o qual deverá ter todos os campos preenchidos pelo(a) solicitante, podendo este(a) ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo. No caso de atendimento direto a estudante com deficiência, deverá ser entregue, anexo ao Formulário III, o laudo técnico da condição de deficiência e demais orientações encaminhadas pelos profissionais de saúde que acompanham o(a) estudante. Os



**EDITAL Nº 20/PROGRAD/2023**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2024**  
**ANEXO I - Acessibilidade**

---

documentos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, a saber, [cae.proafe@contato.ufsc.br](mailto:cae.proafe@contato.ufsc.br). Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis.

### **3. Do prazo e da avaliação**

3.1 As solicitações de **bolsas para estudantes com deficiência** (item 1 deste anexo) e para a **promoção de acessibilidade educacional em campos de estágio no Ensino Superior** (item 2.3 deste anexo) são de caráter contínuo e deverão ser encaminhadas por demanda diretamente à Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE) da UFSC.

3.2 As avaliações das solicitações de **bolsas de promoção de acessibilidade educacional para campos de estágio na Educação Básica** serão realizadas, inicialmente, por comissão interna de cada unidade (Colégio de Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil), que elencará critérios e ordem de prioridade às solicitações de cada unidade e informará à Comissão PIBE, que levará em consideração a avaliação contanto que não despreste os demais critérios de classificação.

3.3 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões poderão iniciar a) a partir de 01/02/2024, caso sejam destinadas ao Colégio de Aplicação ou Núcleo de Desenvolvimento Infantil, com vigência até 31 de janeiro de 2025; ou b) a partir de 29/02/2024, caso sejam vinculadas ao Ensino Superior, com vigência até 28 de fevereiro de 2025.

**EDITAL Nº 20/PROGRAD/2023**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2024**  
**ANEXO II - Ações Afirmativas PPI**

---

**ANEXO II**

**1. Distribuição das bolsas destinadas a estudantes ingressantes na UFSC pelas Ações Afirmativas PPI**

1.1 Será destinada a primeira bolsa de cada servidor(a) contemplado no Edital PIBE 2023 para estudantes que ingressaram na UFSC por ações afirmativas PPI (Decreto nº 9.427/2018), para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

1.1.1 Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a distribuição das vagas deverá manter a seguinte proporção: 1ª bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 2ª bolsa para estudante de outras categorias de vulnerabilidades sociais, 3ª bolsa para ingressante na UFSC pela classificação geral e assim sucessivamente.

1.1.2 Para os casos em que não houver inscrições de candidatos PPI, as vagas serão remanejadas à concorrência geral.

**2. Processo seletivo para ocupação das vagas PPI e concorrência geral**

**2.1 Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar o processo seletivo para ocupação das vagas de bolsa por meio de editais públicos, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.**

2.1.1 Os(As) servidores(as) contemplados deverão elaborar seus Editais e divulgar suas vagas de estágio no portal de estágios da UFSC, na página <https://estagios.ufsc.br/>, podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente.

2.2 A organização do processo de seleção cabe ao servidor(a) contemplado(a), respeitando os itens 2.2 a 2.6 do Edital PIBE 2023.

2.3 A ocupação das vagas de ações afirmativas PPI deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

- a) Indígena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Concorrência geral.

2.4 A ocupação das vagas de ações afirmativas para supervisores contemplados com 3 ou mais vagas deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

2.4.1 Para a primeira vaga:

- a) Indígena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Outras vulnerabilidades sociais;
- d) Concorrência geral.

2.4.2 Para a segunda vaga:

- a) Outras vulnerabilidades sociais;
- b) Indígena;
- c) Preto ou pardo;
- d) Concorrência geral.

2.4.3 Para a terceira vaga:

- a) Concorrência geral

**EDITAL Nº 20/PROGRAD/2023**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2024**  
**ANEXO II - Ações Afirmativas PPI**

---

2.4.4 A partir da 4ª vaga, se retorna ao item 2.4.1 e assim sucessivamente.

2.5 A efetivação do cadastro do(a) estagiário(a) no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória, ou seja, a validação da PROAFE para a vaga discriminada. O DIP/PROGRAD poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da condição ocupada pelo(a) estagiário(a) - PPI ou outras vulnerabilidades sociais - e do seu respectivo processo seletivo.

### **3. Do prazo e da avaliação**

3.1 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões poderão iniciar a partir de 29/02/2024, caso sejam vinculadas às Unidades Administrativas e Unidades Universitárias. Caso sejam destinadas às Outras Unidades, poderão ter início a partir de 01/02/2024 .

3.2 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões e que forem vinculadas às Unidades Universitárias terão vigência até 31 de dezembro de 2024. As vinculadas às Outras Unidades terão vigência máxima até 31/01/2025. As vinculadas às Unidades Administrativas terão vigência máxima até 28 de fevereiro de 2025.

**EDITAL Nº 20/PROGRAD/2023**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2024**  
**ANEXO III - Ações Afirmativas para Outras Vulnerabilidades**

---

**ANEXO III**

**1. Distribuição das bolsas destinadas a estudantes UFSC de Outras vulnerabilidades sociais**

1.1 Será destinada, para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a segunda bolsa para estudante de outras vulnerabilidades sociais.

1.1.1 A distribuição das bolsas deverá manter a seguinte proporção: 1ª bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 2ª bolsa para estudante de outras categorias de vulnerabilidades sociais, 3ª bolsa para ingressante na UFSC pela classificação geral e assim sucessivamente.

**2. Processo seletivo para ocupação das vagas para estudantes de outras vulnerabilidades sociais**

2.1 Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar o processo seletivo para ocupação das vagas de bolsa por meio de editais públicos, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.

2.1.1 Os(As) servidores(as) contemplados deverão elaborar seus Editais e divulgar suas vagas de estágio no portal de estágios da UFSC, na página <https://estagios.ufsc.br/>, podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente.

2.2 A organização do processo de seleção cabe ao servidor contemplado, respeitando os itens 2.2 a 2.6 do Edital PIBE 2024.

2.3 A ocupação das vagas de ações afirmativas para supervisores contemplados com 3 ou mais vagas deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

2.3.1 Para a primeira vaga:

- a) Indígena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Outras vulnerabilidades sociais
- d) Concorrência geral.

2.3.2 Para a segunda vaga:

- a) Outras vulnerabilidades sociais
- b) Indígena;
- c) Preto ou pardo;
- d) Concorrência geral.

2.3.3 Para a terceira vaga:

- a) Concorrência geral

2.3.4 A partir da 4ª vaga, se retorna ao item 2.4.1 e assim sucessivamente.

2.4 A efetivação do cadastro do estagiário no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória, ou seja, a validação da PRAE para a vaga discriminada. O DIP/PROGRAD poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da condição ocupada pelo(a) estagiário(a) - PPI ou outras vulnerabilidades sociais - e do seu respectivo processo seletivo.

**EDITAL Nº 20/PROGRAD/2023**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2024**  
**ANEXO III - Ações Afirmativas para Outras Vulnerabilidades**

---

**3. Do prazo e da avaliação**

3.1 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões poderão iniciar a partir de 29/02/2024, caso sejam vinculadas às Unidades Administrativas e Unidades Universitárias. Caso sejam destinadas às Outras Unidades, poderão ter início a partir de 01/02/2024 .

3.2 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões e que forem vinculadas às Unidades Universitárias terão vigência até 31 de dezembro de 2024. As vinculadas às Outras Unidades terão vigência máxima até 31/01/2025. As vinculadas às Unidades Administrativas terão vigência máxima até 28 de fevereiro de 2025.